

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE TEMPORADA

Pelo presente instrumento, de um lado **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE PIRACICABA**, entidade sindical de Primeiro Grau, inscrito no CNPJ sob n ° 54407242-0001/23, com sede na Rua Santo Antonio, nº,480, Piracicaba/SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Francisco Pinto Filho,doravante denominado LOCADOR; e de outro lado.....residente àportador do RG..... e CPF doravante simplesmente denominado LOCATÁRIO, têm justo e acertado o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO POR TEMPORADA, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente , a saber :

CLAUSÚLA PRIMEIRA - O LOCADOR se obriga, neste ato, a dar em locação ao LOCATÁRIO o imóvel de sua propriedade, localizado à rua Michel Alca, n ° 61, apto 904, Edifício Sevilha no Bairro Cidade Ocian – Praia Grande.

1º O LOCATÁRIO, desde já declara ter a inteira ciência das regras que regem o condomínio do Edifício Sevilha, onde situa-se o imóvel locado, comprometendo-se a observá-las e cumpri-las.

2º Juntamente com o imóvel, é dado em locação os bens móveis e utensílios que o guarnecem e embelezam.

3º Quando do início da locação será lavrado auto de vistoria no qual constará, pormenorizadamente, a descrição da quantidade, qualidade e espécies de móveis e utensílios existentes, bem como do estado de conservação do prédio.

CLAUSÚLA SEGUNDA – O prazo do presente contrato de locação é de, no mínimo 3 e no máximo 5 dias,no período de alta temporada,compreendido entre 1º de Setembro e 31 de Março,sendo que o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel locado no perfeito estado de conservação em que o recebeu.

Parágrafo 1º - Fora do período de alta temporada,o número de diárias poderá ser ampliada a critério do LOCADOR

CLAUSÚLA TERCEIRA – A presente locação destina-se a fins exclusivamente de temporada, estando proibida qualquer alteração desta destinação, salvo mediante concordância expressa por escrito pelo LOCADOR.

CLAUSÚLA QUARTA - O aluguel diário é de R\$.140,00, a ser pago antecipadamente sendo 50% do valor total das diárias na data da reserva e o 50% restante na entrega da chave.

Parágrafo 1º - compreende-se diária o período **das 14h00min às 12h00min.**

CLAUSÚLA QUINTA – O LOCADOR, ou seu procurador devidamente constituído, expedirá recibo discriminado no qual conste o valor total da locação.

CLAUSÚLA SEXTA – O LOCATÁRIO deve manter o imóvel (instalações sanitárias e elétricas, fechos, vidros, torneiras, ralos, pisos, corredores, áreas comuns do edifício bem como os demais acessórios), os imóveis e os utensílios em perfeito estado de conservação, e em boas condições de higiene, para assim restituí-los, quando findo ou rescindido este contrato.

CLAUSÚLA SÉTIMA - Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem a prévia autorização por escrito do LOCADOR.

Parágrafo 1º - Em caso de desistência, não será restituído valor pago, facultando ao locatário remarcação de nova data.

CLAÚSULA OITAVA – É expressamente vedada a permanência de mais de 6 pessoas no imóvel, bem como o uso da piscina por locatários de temporada, segundo convenção de condomínio.

CLAÚSULA NONA – O LOCATÁRIO faculta ao LOCADOR, ou seu representante, o exame e vistoria do imóvel locado, quando julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o estado de conservação.

CLAÚSULA DÉCIMA – O LOCATÁRIO se responsabiliza por qualquer dano que venha a causar ao imóvel, ou aos bens que o guarnecem devendo restituí-los nas mesmas condições em que o recebeu.

1º - Em havendo qualquer dano o LOCATÁRIO deve repará-lo, às suas expensas, enquanto durar a locação.

2º - Em não cumprindo o determinado no parágrafo acima, o LOCADOR fica autorizado a executar os reparos, independente de orçamento, utilizando-se para tal fim da causa dada.

3º - Executados os reparos o LOCADOR apresentará os recibos dos valores gastos, e devolverá, se for o caso, os valores dados em caução e que não foram despendidos nos reparos.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – fica estipulada multa no valor de 50% do valor total do contrato, por qualquer infração ao determinado neste instrumento.

1º - A multa persistirá independentemente das despesas efetuadas para os reparos e estragos.

2º - A cobrança desta multa não afasta as relativas a outra eventualmente impostas.

3º - Em casos de vandalismo comprovado, ficará o locatário impedido de utilizar o imóvel por tempo indeterminado.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feito por escrito.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – Além dos valores referentes aos aluguéis o LOCATÁRIO também será responsável, enquanto durar a locação, por todos os valores resultantes de infrações de normas de condomínios.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – As partes elegem o foro da Comarca de Piracicaba, para dirimir as questões resultantes da execução do presente contrato, obrigando-se a parte vencida a pagar à vencedora, além das custas e despesas processuais, honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

E, assim, por estarem juntas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de CONTRATO DE LOCAÇÃO POR TEMPORADA, em 2 vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piracicaba,de.....de

Locador

Locatário